



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 699 /08

Dispõe sobre a publicação das intimações no período eleitoral (eleições 2008)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as representações, reclamações e pedidos de resposta dispostos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.624/07;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de tais feitos no âmbito dos Juízos Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art 1º. As decisões proferidas nos feitos de que trata a Resolução TSE nº 22.624/07, no período compreendido entre 5 de julho de 2008 e a data da proclamação dos eleitos, serão publicadas mediante afixação em Cartório, às 17:00 horas de cada dia, passando a correr desse horário o prazo de 24 horas para interposição do recurso previsto no artigo 19 da supracitada Resolução .

§ 1º. O horário de afixação mencionado no *caput* será adotado, inclusive, para a publicação das intimações para oferecimento de contra-razões.

§ 2º. Quando for parte o Ministério Público, será intimado mediante entrega de cópia da decisão

Art. 2º. Os prazos relativos às reclamações ou representações, aos pedidos de direito de resposta e aos pedidos de registro de candidatos e respectivas impugnações, são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre 5 de julho e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, se houver (artigo 24, Resolução TSE nº 22.624/07; artigo 16, Lei Complementar nº 64/90).

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2008.

Desembargador **ROBERTO WIDER**
Presidente